GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0006533/2020-34

PARECER ÚNICO - PU DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA n°:	562/2020	**SITUAÇÃO:**	Sugestão Pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR:	Plenna Materiais De Construção LTDA	**CNPJ:**	03.358.551/0001-10
EMPREENDIMENTO:	Plenna Materiais De Construção LTDA	**CNPJ:**	03.358.551/0003-81
MUNICÍPIO(S):	Francisco Sá / MG	**ZONA:**	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE:**	**CRITÉRIO LOCACIONAL:**
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	02	01
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	02	01

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Pedro Henrique Oliveira Andrade	-

AUTORIA DO PARECER:	**MATRÍCULA:**
Samuel Franklin Fernandes Maurício Gestor Ambiental	1.364.828-2

Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.475.756-1

Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira**, **Diretor(a)**, em 05/03/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/03/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12048379** e o código CRC **EA16BB1A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006533/2020-34 SEI nº 12048379

Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

1. Introdução

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre a solicitação (n° 2020.01.01.003.0002176) de Licenciamento Ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme Processo Administrativo – PA n° 562/2020 do empreendimento Plenna Materiais De Construção LTDA (Brix Mineração), localizado na Fazenda São Domingos / Lagoa de Dentro, zona rural do município de Francisco Sá/ MG.

O empreendedor pretende desenvolver as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM n° 217/2017: A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

Considerando o potencial poluidor degradador (médio) das atividades requeridas e o porte (pequeno) das mesmas, o empreendedor é classificado como classe 2.

Quadro 1: Atividades requeridas no FCE, conforme DN COPAM n° 217/2017.

Código:	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial Poluidor degradador	Porte	Classe
A-02-09-7	Produção bruta	30.000 t/ano	Médio	Pequeno	2
A-05-01-0	Capacidade instalada	200.000 t/ano	Médio	Pequeno	2

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM n° 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA que o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e haverá necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, resultando no fator locacional com peso 01 e não possui fator de restrição ou vedação.

Conforme item 2.2 da Instrução de Serviço - IS do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA n° 01/2017, que dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado, a conferência documental do LAS/RAS é realizado pelo Núcleo de Apoio Operacional das SUPRAM's.

Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

Todavia, segue relação de documentos, entre outros, anexos ao PA:

- Declaração da Prefeitura Municipal de Francisco Sá/ MG, declarando para fins de formalização do processo de licenciamento ambiental, que as atividades desenvolvidas e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município.

- Cadastro Ambiental Rural – CAR da Fazenda São Domingos / Lagoa De Dentro, recibo n° MG-3126703-6AF9.C28A.0518.4593.B59C.D3C3.E20A.D291 de 23/05/2017, proprietário José Pena Da Silveira Neto

- Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA n° 0038037-D, processo n° 08050000321/19, autorizando a supressão em 8,0 hectares de cobertura vegetal nativa com destoca.

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, Certidão n° 142676/2019.

- Certificado de Registro de Imóvel, matrícula n° 2842 de 09/10/1987, município de Francisco Sá.

- Contrato de arrendamento, autorizando o empreendimento a desenvolver a atividade de calcário e gnaisse.

- Cadastro Técnico Federal, Certificado de Regularidade – CR n° 6225079.

- Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, n° 14201900000005139436, pela elaboração do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Responsável Técnico Pedro Henrique Oliveira Andrade, registro 162460.

O empreendedor possui Processo de Licenciamento Mineral, junto a Agencia Nacional de Mineração – ANM, processo n° 831.217/2017 com área de 49,95 hectares, para as substâncias Calcárias e Gnaisse.

2. Caracterização do empreendimento

Na Fazenda São Domingos / Lagoa de Dentro, o empreendedor pretende desenvolver as atividades correlacionadas à extração de calcário e gnaisse com o objetivo do empreendimento é a produção de brita para fornecimento para empresas que usaram o material para fabricação de corretivo de solo e alguns outros fins não especificados. Anteriormente, a área objeto de regularização ambiental foi objeto de extração mineral, portanto, parte da Área Diretamente Afetada – ADA encontra-se parcialmente antropizada com a existência de uma cava antiga.

Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020

De acordo com o RAS, a lavra será desenvolvida a céu aberto com a conformação de bancadas e desconte mecânico e através de explosivos. Posteriormente, será realizado o beneficiamento através da britagem primaria, secundária, terciária, peneiramento, classificação e o armazenamento do minério em pilhas ao ar livre. De acordo com granulometria, o material será classificado em pó de pedra (< de 4,8 mm) brita 0 ou pedrisco (4,8 mm a 9,5 mm), brita 1 (9,5 mm a 19 mm), brita 2 (19 mm a 25 mm), brita 3 (25 mm a 50 mm) e brita 4 (50 mm a 76 mm). No processo de britamento primário poderá ocorrer a lavagem da pedra, contudo, no peneiramento ocorrerá lavagem do material.

Serão 10 funcionários no setor de produção e 02 no setor administrativo, resultando no total de 12 funcionários. O regime de operação será de 01 turno, 08 horas/turno, 05 dias/semana e 12 meses/ano.

No mapa apresentado e no DAIA n° 0037252-D (processo n° 08040001193/18) a ADA possui 8,0 hectares. Entretanto, no RAS foi informada a ADA de 2,5 hectares.

3. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS

Uso da água: O empreendedor informa apenas o consumo humano e a origem na concessionaria local. Contudo, o empreendedor informa que será realizada a aspersão das vias, lavagem do minério e foi apresentado certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, na modalidade de captação de água subterrânea para fins de extração mineral e consumo Humano, conforme Certidão n° 142.676/2019 do PA n° 53643/2019.

Desaguamento da mina: Conforme declarado no PA, a lavra não provocará rebaixamento do nível de água subterrânea.

Processos erosivos: Como medida mitigadora, será a construção de curvas de nível, com o objetivo de drenar a água pluvial para locais adequados e a construção de bacias de contenção e decantação;

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos sanitários serão encaminhados e tratados no sistema de biodigestor com capacidade de tratamento de 1500,0 litros/dia, com destinação final em sumidouro.

No processo produtivo não será gerado efluente industrial, efluente de purgas de equipamento e água de lavagem de pisos e equipamentos. Os efluentes oleosos e/ou óleo

usado serão coletados e encaminhados para empresas de reciclagem (re-refino).

Emissões atmosféricas: Corresponde ao material particulado oriundo do processo produtivo da lavra, tráfego de veículos e maquinas. Além dos gases (Monóxido de Carbono - CO, Dióxido de Carbono - CO2, Material Particulado – MP e entre outros) oriundos da combustão de combustíveis fosseis dos veículos e maquinas. A manutenção dos equipamentos e veículos, uso de diesel S10 e a utilização de caminhão pipa foi apresentado como medida mitigadora para esse aspecto.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos identificados no RAS foram lixo orgânico, Equipamento de Proteção Individual – EPI e resíduos comuns.

Ruído e vibração: AS medidas mitigadoras serão o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e a manutenção dos equipamentos e veículos.

Em função da proximidade com a zona urbana do município de Francisco Sá / MG, o empreendedor apresentou plano de monitoramento sismográfico em atendimento Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, norma n° 9653/2018 (guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas). Conforme estudo, a velocidades de vibração, impacto de ar e o ultralançamento são efeitos danosos da utilização de explosivos sobre as estruturas e o meio ambiente.

No referido estudo, foi identificado 04 zonas de zonas de riscos. Onde a primeira zona abrange um raio de 100 metros da área de lavra e possui 2 residências, nesta zona é previsto a evacuação das pessoas devido o risco alto de ultralançamento. Na segunda (100 a 200 metros) e terceira zona (200 a 300 metros) é previsto a remoção e abrigo das pessoas, contudo, estas não identificadas. Na quarta zona (300 a 500 metros) e previstos cuidados normais não especificados no estudo.

O estudo não caracterizou e identificou a população atingida, bem como não apresentou medidas efetivas que assegurem a integridade física das mesmas. Além do mais, a ABNT determina na norma n°9653/2018 que o ultralançamento não pode ocorre além da área de operação do empreendimento. A mesma norma define área de operação com sendo a área compreendida pela união da área de licenciamento ambiental mais a área de propriedade da empresa de mineração.

Flora/Fauna: Nos termos do Art. 7° do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete IEF

analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados ao Licenciamento Ambiental Simplificado. Desta forma, foi apresentado DAIA n° 0038037-D, processo n° 08050000321/19, autorizando a intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 08 hectares.

No processo 08050000321/19 foi aprovada a demarcação da Reserva Legal cadastrada no CAR supracitado da Fazenda São Domingos / Lagoa de Dentro, com área de 48,9775 hectares de Floresta Estacional Decidual.

Espeleologia: O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Desta forma, foi apresentado o estudo de prospecção espeleológica realizada na ADA do empreendimento mais o entrono de 250 metros, onde foi confirma o alto potencial espeleológico. Contudo, conforme referido estudo, foi constatado a inexistência de cavidades naturais na área de estudo.

Impacto socioeconômico: Os impactos e conflitos socioeconômicos provocados pelo deslocamento (evacuação das áreas de risco) da população em função da implantação e/ou operação do empreendimento não foram identificados no RAS.

3. Conclusão

No requerimento de Licenciamento Ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS com a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, o empreendedor **Plenna Materiais De Construção LTDA** não demostrou a efetiva mitigação dos impactos socioambientais decorrente da operação do empreendimento, além do não atendimento normas vigentes. Portanto, **sugere-se o Indeferimento referido requerimento, nos termos do Processo Administrativo - PA n° 562/2020.**